

LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar excepcionalmente, o Plano de Plantão da Unidade de Pronto Atendimento e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal**, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar o Sistema de Plantão na Unidade de Pronto Atendimento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

Art. 2º - O Plantão terá a duração de 12 (doze horas), com remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada período.

Parágrafo único – A remuneração de que trata o artigo anterior, será exclusiva para os médicos plantonistas.

Art. 3º - O Departamento de Saúde emitirá mensalmente o quadro do plantão, contendo a data, horário e nome dos respectivos plantonistas.

§ 1º - A troca de plantões entre os profissionais, só poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria do Departamento de Saúde.

§ 2º - Durante o período do plantão, os médicos plantonistas ficarão na Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, só deixando o seu plantão após a chegada do médico de atendimento.

§ 3º - Havendo alteração na estrutura administrativa do Município, o órgão gestor de Saúde criado, será o responsável pelo que se trata no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação 020801.103010039.2.127-33903604 do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 03 de fevereiro de 2005.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal